

Moçambique precisa de uma legislação específica sobre beneficiário efectivo para garantir transparência nos negócios



“Quadro legal e institucional para a transparência da propriedade beneficiária em Moçambique: Situação actual e desenvolvimentos recentes” foi o tema da conferência realizada na semana passada pelo CDD, em parceria com a Tax Justice Network Africa (TJNA), cujo objectivo era reflectir sobre o ponto de situação, os desenvolvimentos

mais recentes e as expectativas existentes relativamente ao futuro regime de transparência dos beneficiários efectivos em Moçambique. A conferência foi organizada no âmbito do *Scaling Up Tax Justice* (SCUT), um projecto que visa acelerar o ritmo das reformas para o combate aos fluxos financeiros ilícitos e aumento da mobilização de



“Moçambique saiu de 10 recomendações do GAFI não cumpridas em 2021 para três recomendações não cumpridas em 2023. O GAFI exige uma lei específica e um regulamento sobre o beneficiário efectivo em Moçambique. Estamos a trabalhar com o nosso parceiro para a produção da lei e do regulamento sobre o beneficiário efectivo”





João Matsinhe, BVM_ Germano Brujane, KUWUJA JDA_ Luís Cezerilo, Director-adjunto do GIFiM_ Sérgio Chaúque, CREL

recursos domésticos no continente africano.

Falando na abertura do evento, o Director-adjunto do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), Luíz Cezerilo, reconheceu que branqueamento de capitais e a legislação sobre beneficiário efectivo são questões críticas para a garantia da transparência. Aliás, foi devido a vários incumprimentos que Moçambique registou desde 2009 acabou sendo colocado na lista cinzenta pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), um organismo inter-governamental que promove padrões internacionais e a aplicação efectiva das medidas legais, regulamentares e operacionais necessárias para combater o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras ameaças à integridade do sistema financeiro internacional.

“Moçambique saiu de 10 recomendações do GAFI não cumpridas em 2021 para três recomendações não cumpridas em 2023. O GAFI exige uma lei específica e um regulamento sobre o beneficiário efectivo em Moçambique. Estamos a trabalhar com o nosso parceiro para a produção da lei e do regulamento sobre o beneficiário efectivo”, explicou o Director-adjunto do GIFiM. No dia 17

de Março de 2023, Moçambique enviou o primeiro relatório de progresso ao Grupo de Revisão da Cooperação Internacional (ICRG). Na sequência, teve lugar dia 3 de Maio de 2023 o debate, onde foram identificadas deficiências na área da legislação, do beneficiário efectivo, da avaliação nacional e sectorial de risco, recrutamento dos recursos humanos e capacitação financeira das unidades. No dia 28 de Julho, Moçambique enviou o segundo relatório de progresso ao ICRG cuja defesa do mesmo decorre de 10 a 15 de Setembro na Jordânia.

Sobre o beneficiário efectivo, o Director-adjunto do GIFiM explicou que o Governo está a trabalhar na proposta de lei de autorização legislativa para a revisão do Decreto-Lei n.º 1/2006, de 3 de Maio, que aprova o Regulamento de Registo de Pessoas Coletivas, que será submetido à Assembleia da República para os devidos efeitos. Também está em fase conclusiva a elaboração da nova proposta de Regulamento do Registo de Pessoas Coletivas, contendo o regime jurídico do beneficiário efectivo. “Assim que a Assembleia da República autorizar o Governo a legislar sobre a matéria, no início da próxima sessão (Outubro), a proposta será submetida à aprovação do Conselho de Ministros no



mesmo mês ou, o mais tardar, em Novembro”.

A Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico e as Medidas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, contém algumas disposições sobre o beneficiário efectivo. Com vista a garantir a criação prévia de todas as condições para o registo do beneficiário efectivo, foi elaborado um formulário para captação das informações do beneficiário efectivo. O formulário foi incluído no novo sistema de registo de pessoas jurídicas que está implantado em todos os cartórios de pessoas jurídicas do País. Desde a sua implementação, no dia 20 de Abril de 2023, foram submetidos 34.649 processos e registadas 5.628 novas pessoas colectivas.

Para o representante do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR), Sérgio Chaúque, Moçambique deu passos positivos sobre o beneficiário efectivo, mas entende que é preciso fazer muito mais, destacando a necessidade da aprovação de uma lei específica sobre o assunto. Por exemplo, a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e da Lei que estabelece o regime jurídico de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa abordam questões relacionadas com o beneficiário efectivo.

Sérgio Chaúque, que é conservador afecto à Con-

servatória de Registo de Entidades Legais (CREL), explicou que à luz dos contratos há limites mínimos necessários para que alguém seja considerado beneficiário efectivo. Sucede, porém, que esses requisitos não estão uniformizados: há uma lei que estabelece 10% de acções mínimas, enquanto outras apresentam 20%. “A CREL tem a ver com o registo de entidades legais, cessações, fundações, empresas. Está a faltar aqui uma figura específica do beneficiário efectivo”, disse.

A Bolsa de Valores de Moçambique (BVM) é uma instituição relevante na questão do beneficiário efectivo. Falando na conferência, João Matsinhe, explicou que a BVM exige o nome e funções das pessoas singulares que fazem parte da estrutura accionista das empresas. “Esta exigência está relacionada com o beneficiário efectivo”, anotou. Entretanto, João Matsinhe defendeu que é preciso reflectir até que ponto a obrigatoriedade de revelar as pessoas por detrás das empresas não vai colidir com a reserva da vida privada do cidadão prevista na Constituição da República.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) saudou os avanços que Moçambique está a registar relativamente à regulamentação do beneficiário efectivo, que antes era quase impossível falar dele. A representante do FMI para assistência técnica a Moçambique, Ester Palácios, disse que o ideal é ter uma legislação específica sobre a matéria. No entanto, entende que o gradualismo é um passo im-



portante que está sendo dado, pelo que enquanto se aguarda a produção da legislação específica pode se trabalhar na consolidação do regulamento da CREL.

Para Eduardo Namburete, deputado da Assembleia da República, o atraso na criação de uma lei

específica sobre o beneficiário efectivo pode ser propositado, uma vez que o Governo está no fim do ciclo de governação. Entende igualmente que o próximo Executivo poder atrasar o avanço da legislação sobre o beneficiário efectivo para permitir o controlo dos negócios do Estado. "Todos estes

problemas resumem-se na falta de transparência que é propositada para que não se conheçam as pessoas que estão a tirar benefícios deste prejuízo que o País está a ter”, disse. Namburete diz que não estaria surpreendido se as leis sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, recentemente aprovadas, sejam novamente devolvidas à Assembleia da República, para uma terceira revisão, visto que tudo foi feito à pressa.

Germano Brujane, da associação KUWUJA JDA, defendeu que se Moçambique é considerado campeão em relação à transparência na indústria extractiva, é importante que tenha a legislação sobre o beneficiário efectivo para prevenir o branqueamento de capitais e fuga ao fisco.

O Prof Adriano Nuvunga fez notar que, ao nível da banca comercial, houve avanços significativos sobre o beneficiário efectivo, mas defendeu que é preciso acelerar o passo para se aprovar uma legislação específica sobre o beneficiário efectivo, evitando que os negócios do sector de hidrocarbonetos não sejam capturados “pelas mesmas elites que de dia fazem as políticas e de noite se benefi-

ciam das mesmas, através de contratos nos quais não se sabe quem são os últimos beneficiários”. O Director do CDD lembrou que as experiências do continente africano mostram que as possibilidades dos países africanos se desenvolverem através da monetização de recursos naturais depende da transparência de quem são os últimos beneficiários por detrás dos contratos.

“Os contratos do sector extractivo são multimilionários, há muitos interesses envolvidos e a questão que se coloca é quem é o beneficiário efectivo. Quando uma empresa sediada no hemisfério norte faz uma encomenda de engenharia para uma outra localizada no sudoeste asiático para depois vir montar equipamento em Moçambique, quem é o verdadeiro beneficiário dessa transacção” questionou.

Nas suas palavras, a possibilidade de Moçambique resolver problemas de raiz que minam o desenvolvimento tem a ver com a oportunidade de o Estado gerar receitas para atender às questões de desenvolvimento e, para tal, é imperioso saber quem são as pessoas que beneficiam dos lucros das empresas internacionais implantadas no País.

Apesar das enormes vantagens, registo de beneficiários efectivos tem um custo elevado



Michael Barron fez notar que um número cada vez mais crescente de países está a adoptar regimes de divulgação ao público (online e sem custos), em toda economia, de informações sobre os beneficiários finais das entidades legais. Este movimento é impulsionado por diversos factores, incluindo o reconhecimento da importância de maior conformidade com os padrões internacionais. Há evidências de que o registo público dos beneficiários efectivos tem benefícios importantes para os países, não só em termos

das aplicações usuais na prevenção de crimes financeiros, mas também para o próprio sector privado que passa a ter capacidade de fazer as suas próprias análises para gestão de riscos.

Falando das exigências do GAFI sobre o beneficiário efectivo, Michael Barron apontou para a necessidade da existência de um registo central, assegurar que todas entidades jurídicas (empresas, organizações sem fins lucrativos, etc), pessoas politicamente expostas e outras categorias de alto risco estão sujeitas a sanções e penas dissuasivas, definição de limiares claros para a divulgação com base numa análise de risco (abaixo de 25%, fixas ou variáveis) para os infractores.

Por seu turno, Simon Wolfe falou dos benefícios da conformidade com os padrões internacionais sobre o beneficiário efectivo, sendo de destacar: reforça a integridade do sistema financeiro, tornando-o menos vulnerável ao abuso por criminosos; melhora a reputação do País no mercado internacional como um lugar propício para conduzir negócios; facilita a atracção de investimento

directo estrangeiro; ajuda a promover estabilidade política e social, ao prevenir o financiamento de actividades criminosas, criando um ambiente mais seguro e estável para os cidadãos; e permite o acesso facilitado aos mercados financeiros com custos de financiamento baixos.

Entretanto, Simon Wolfe alertou que a conformidade com os padrões internacionais sobre a matéria do beneficiário efectivo tem um preço alto. "A implantação, manutenção e actualização dos sistemas para a recolha de informações sobre os beneficiários efectivos pode ser bastante dispendiosa. São necessários investimentos consideráveis na aquisição de novas tecnologias e a contratação e formação de quadros. Portanto, é preciso ter em conta que, para algumas jurisdições, este processo pode levar algum tempo". E mais: é preciso também considerar os riscos emergentes de eventuais altos custos de conformidade sob a forma, por exemplo, da emergência ou expansão de um segmento informal, sem regulamentação, ao nível dos mercados financeiros.



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

<p>Propriedade: CDD – Centro para Direitos Humanos Director: Prof. Adriano Nuvunga Editor: Emídio Beúla Autor: Emídio Beúla Layout: CDD</p>	
<p>Contacto: Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo. Telefone: +258 21 085 797</p>	<p> CDD_moz E-mail: info@cddmoz.org Website: http://www.cddmoz.org</p>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

